

A Sua Excelência o Senhor
Marcus Moura Ferreira
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região – TRT3
c/c Diretoria Geral

Assunto: Negociação – greve geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em
13/06/2019
FIDELES GONÇALVES MOREIRA
Gabinete de 1ª residência
TRT 3ª Região

Excelentíssimo Senhor,

Considerando o art. 37, inciso VII da Constituição Federal, que prevê o Direito de Greve dos Servidores Públicos, embora dependa de regulamentação, mas já com entendimento consolidado pelo STF no sentido de se aplicar aos Servidores Públicos a Lei de Greve nº 7783/89;

Considerando a repercussão geral “*A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível, se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público*”.

Considerando que há possibilidade de negociação e acordo entre as partes – Tribunal-Sindicato-Servidores;

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG – por meio de sua Diretoria Executiva, levando em consideração, ainda, os interesses públicos e a continuidade da prestação jurisdicional, propõe a esse Eg. Tribunal que no dia 14 de junho de 2019, data da greve geral convocada e comunicada anteriormente, que sejam mantidos apenas os serviços essenciais – audiência e atendimento ao balcão, se forem os casos – e, em último caso, as horas não trabalhadas pelos servidores em greve sejam compensadas por metas de produtividade.

Entendemos, desta forma, que não haverá prejuízos para nenhuma das partes.

Certos da atenção e compreensão de V. Excelência,

Pede e espera deferimento.

Respeitosamente,


Celio Izidoro
Coordenador Geral – SITRAEMG